



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2016.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE BASQUETE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.148.506/0001-12, com sede no município de Jussara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE BASQUETE** é uma Associação civil, dotada de personalidade jurídica e de direito privado, constituída sob o crivo do Código Civil brasileiro, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, cujo objetivo é criar, implementar, gerir, fomentar, incentivar e apoiar competições e ações esportivas na modalidade basquete, com finalidades diversas, objetivando o bem estar, rendimento e interatividade dos desportistas e esportistas.

A **ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE BASQUETE** está sediada na Avenida A, nº 19, Quadra 06, Lote 44-10, Centro, Jussara-Goiás, CEP 76270-000, e inscrita no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 21.148.506/0001-12, em situação ativa desde 24 de setembro de 2014.

A Associação foi válida e legalmente constituída consoante a legislação brasileira, por meio de Assembleia Geral, devidamente formalizada em ata. Também já foi registrado no Cartório competente seu Estatuto Social, sendo, pois, legítima sua atuação.

No Estatuto Social em vigor está aduzido expressamente em seu art. 1º que a **ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE BASQUETE** é uma “pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos”. O art. 7º define que a entidade “*tem por fins principais*”:

- a) promover, coordenar e incentivar as práticas desportivas, da modalidade basquete, conforme regulamentação nacional e internacional e pelas regras de prática desportiva, que deverão ser aceitas por todos a ela filiados/associados, conforme Art. 1º da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998;
- b) operar os poderes desportivo, regionais, conforme instituições superiores inerentes e peculiares, mediante Lei nº 9.615, Art. 1º de 24/03/1998;
- c) dirigir, difundir e incentivar, a modalidade basquete, nos moldes regulamentados regionais, nacional e internacionalmente;
- d) promover, apoiar e fiscalizar a realização de eventos regionais, nacionais e internacionais;
- e) extremar-se no estímulo, na publicação e no incremento do basquete, assim como na disciplina da organização e da prática da modalidade profissional ou mista, sujeitos à sua direção;
- f) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos Internacionais a que esteja subordinada, assim como os atos legalmente

- expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- g) expedir, conforme tenha competência, Códigos, Normas, Regulamentos, Regimentos, Avisos, Portarias, Circulares, Instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina, observada a legislação vigente;
 - h) julgar os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior, de acordo com a legislação disciplinar vigente;
 - i) estatuir a respeito dos praticantes das atividades propostas;
 - j) representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos das atividades, sob sua jurisdição;
 - k) decidir a respeito da participação de filiados/associados em eventos, dentro ou fora da respectiva jurisdição regional;
 - l) representar seus filiados em qualquer atividade de cunho estadual, nacional ou Internacional, com poderes para celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades destes;
 - m) exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades federais.

A declaração de utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE BASQUETE** neste comenos atende a demanda de diversas naturezas. A uma, socialmente, será feita justiça a sua atuação, totalmente dirigida ao bem comum e à criar, implementar, gerir, fomentar, incentivar e apoiar competições e ações esportivas na modalidade basquete, com finalidades diversas, objetivando o bem estar, rendimento e interatividade dos desportistas e esportistas.

A duas, declaração de utilidade pública pelo Estado de Goiás, é condição para uma boa relação com seus órgãos e suas entidades, para que, aufera apoio e incentivos, condicionantes de uma eficaz e produtiva ação visando cumprir seus objetivos e finalidades estatutários.

A iniciativa de declaração de utilidade pública em tela está de acordo com a Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que “baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado”, cuja transcrição de seus arts. 1º e 2º se impõe:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, e

c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.
Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Estadual, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Ora, de uma simples leitura destes dispositivos legais, considerando o que restou aduzido supra quanto à **ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE BASQUETE**, mormente seu objeto, verifica-se que são cumpridos todos os comandos legais.

A utilidade pública, no caso em epígrafe, está relacionada à criar, implementar, gerir, fomentar, incentivar e apoiar competições e ações esportivas na modalidade basquete, com finalidades diversas, objetivando o bem estar, rendimento e interatividade dos desportistas e esportistas, ao caráter beneficente, assistencial e filantrópico, e à exclusividade de atuação visando ao bem comum.

Diante da fundamentação acima, fica sedimentado que estão presentes ambos os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública de entidade privada, a conveniência – consistente na análise de mérito administrativo - e a legalidade (verificada pelo cumprimento dos comandos legais aplicáveis).

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás